Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:
Gazeta do Iguaçu
Nº 2.400, de 02/11/96
Pág. 10 - C-1

R E S O L U Ç Ã O No. 02/96

EMENTA: FIXA CRITÉRIOS PARA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1o. Fica fixada, a partir de 1o. de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000, em conformidade com o Artigo 29, V, da Constituição Federal e Artigo 14 da Lei Orgânica do Municipio, de 06 de abril de 1990, a remuneração dos Vereadores de Foz do Iguaçu, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2o. A remuneração do Vereador corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração total atribuida ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, observados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional no. 01, de 31 de março de 1992.

Parágrafo 1o. O valor obtido do cálculo de que trata este artigo, dividir-se-á em Subsidios Fixos, Subsidios Variáveis e Encargos Gerais, na seguinte proporção:

Subsidios Fixos : 30% (trinta por cento)

Subsidios Variáveis : 40% (quarenta por cento)

Encargos Gerais : 30% (trinta por cento)

Parágrafo 2o. A parte variável dos subsidios será paga por reunião a que o Vereador comparecer nos termos dos parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 94 do Regimento Interno (Resolução no. 01/91, de 21 de março de 1991), fixadas em 5 (cinco) por mês.

Parágrafo 3o. As faltas havidas no mês serão descontadas no

Digitalizado com CamScanner

subsequente à sua verificação.

Parágrafo 4o. Nos periodos de recesso determinados em Lei, o Vereador fará jus à remuneração mensal.

Parágrafo 5o. Os valores da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais estabelecidos neste Artigo, serão expressos monetariamente através de Ato da Presidência.

Parágrafo 6o. As sessões extraordinárias, convocadas na forma legal, serão remuneradas à razão de 5% (cinco por cento) do Subsidio Variável por sessão a que o Vereador comparecer limitada a percepção a 4 (quatro) por mês.

Art. 3o. Fica a Coordenadoria Geral autorizada a proceder à atualização da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais a que se refere o Artigo 2o., desta Resolução.

Art. 4o. Fica atribuida ao Presidente da Câmara Municipal, uma Verba de Representação que corresponderá a 2/3 (dois terços) da gratificação atribuida ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 5o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de agosto de 1996.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15 / 08 / 96
Núria Marodim Cordeiro
Núria Marodim Cordeiro
Coordenadora Geral

ADILMAR SARTORI
Presidente

Digitalizado com CamScanner